

ESTATUTOS DO GRÊMIO DOS PROFESSORES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 1 - O Grêmio dos Professores da Escola Superior de Educação Física, fundada a 23 de Novembro de 1963, por um grupo de professores reunidos em uma sala da E.S.E.F., é uma sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Porto Alegre, exercendo sua função por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto.

§ Único- O Grêmio tem personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Art. 2 - O Grêmio (GEPSEF) terá as seguintes finalidades:

- 1 - Manter a compreensão e o espírito de colaboração e harmonia entre os professores.
- 2 - Cooperar com a direção da E.S.E.F. em todas as iniciativas que dizem respeito ao interesse do estabelecimento.
- 3 - Divulgar trabalhos de professores.
- 4 - Amparar e defender as iniciativas e os interesses dos professores e demais funcionários da casa.
- 5 - Proporcionar reuniões sociais, culturais e desportivas.
- 6 - Proporcionar assistência aos seus associados.
- 7 - Promover maior aproximação entre professores e alunos.
- 8 - Auxiliar as iniciativas dos alunos que tenham caráter educativo.
- 9 - Manter intercâmbio com organizações similares.
- 10 - Oportunizar o aperfeiçoamento e atualização dos professores, através de bolsas de estudo, viagens, congressos, cursos de extensão e de pós-graduação.

Art. 3 - O Grêmio terá sua sede na própria E.S.E.F., até ulterior de liberação.

Art. 4 - A diretoria do Grêmio será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, um Diretor Social - Cultural - Desportivo, um Diretor de Divulgação, dois tesoureiros e um Bibliotecário.

Art. 6 - Compete ao Presidente:

- 1 - A escolha dos demais membros da diretoria.
- 2 - Representar a entidade em juízo e fora dele.

Art. 28 - O Grêmio só será dissolvido pela vontade expressa de dois terços dos associados.

Art. 29 - Em caso de dissolução do Grêmio, seu patrimônio reverterá em benefício da Escola Superior de Educação Física.

Art. 30 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo grêmio.

Art. 32 - Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral, por maioria simples dos sócios.



Antônio Carvalho



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - O Grêmio dos Professores da Escola Superior de Educação Física, fundada a 23 de Novembro de 1963, por um grupo de professores reunidos em uma sala da E.S.E.F., é uma sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Porto Alegre, exercendo sua função por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto.

§ Único- O Grêmio tem personalidade jurídica distinta da de seus associados.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO GRÊMIO

Art. 2 - O Grêmio (GEPESSEF) terá as seguintes finalidades:

- 1 - Manter a compreensão e o espírito de colaboração e harmonia entre os professores.
- 2 - Cooperar com a direção da E.S.E.F. em tôdas as iniciativas que dizem respeito ao interesse do estabelecimento.
- 3 - Divulgar trabalhos de professores.
- 4 - Amparar e defender as iniciativas e os interesses dos professores e demais funcionários da casa.
- 5 - Proporcionar reuniões sociais, culturais e desportivas.
- 6 - Proporcionar assistência aos seus associados.
- 7 - Promover maior aproximação entre professores e alunos.
- 8 - Auxiliar as iniciativas dos alunos que tenham caráter educativo.
- 9 - Manter intercâmbio com organizações similares.
- 10 - Oportunizar o aperfeiçoamento e atualização dos professores, através de: bolsas de estudo, viagens, congressos, cursos de extensão e de pós-graduação.

Art. 3 - O Grêmio terá sua sede na própria E.S.E.F., até ulterior deliberação .

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SEUS DEVERES

Art. 4 - A diretoria do Grêmio será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários, um Diretor Social - Cultural - Desportivo, um Diretor de Divulgação, dois tesoureiros e um Bibliotecário. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos anualmente em Assembléia Geral e por escrutínio secreto.

§ 1º - A diretoria será assessorada por um Consultor Jurídico, tôda vez que fôr necessário.

§ 2º - A eleição se realizará na 1ª. quinzena de Dezembro.

Art. 5 - A Diretoria compête administrar os interesses do Grêmio.

Art. 6 - Compete ao Presidente:

- 1 - A escolha dos demais membros da diretoria .
- 2 - Representar a entidade em juízo e fora dêle.
- 3 - Presidir as sessões.
- 4 - Marcar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando requeridas.
- 5 - Nomear as comissões que se façam necessárias.
- 6 - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.
- 7 - Apresentar relatório anual.

Art. 7 - Compete ao Vice-presidente:

- 1 - Auxiliar o presidente.
- 2 - Substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 8 - Compete ao primeiro secretário:

- 1 - Lavrar as atas das sessões e lê-las em assembléia.
- 2 - Manter a correspondência do Grêmio e fazer comunicações.
- 3 - Organizar o arquivo do Grêmio.

Fls. 2
SECRETARIA

- Art. 9 - Compete ao 2º secretário:
 - 1 - Auxiliar o 1º secretário nos trabalhos de correspondência.
 - 2 - Substituir o 1º nos impedimentos destes.
- Art. 10- Ao 1º tesoureiro compete:
 - 1 - Receber mensalidades e quaisquer contribuições, movimentar e escriturar o movimento financeiro.
 - 2 - Prestar contas.
- Art. 11- Ao 2º tesoureiro compete:
 - 1 - Auxiliar o 1º tesoureiro.
 - 2 - Substituí-lo nos impedimentos.
- Art. 12- Ao bibliotecário compete:
 - 1 - Manter em dia o serviço da biblioteca.
 - 2 - Zelar pela observância do regulamento especial que a rege.
- Art. 13- Ao Diretor social - cultural - desportivo compete coordenar todas as atividades inerentes à função.
- Art. 14- Ao Diretor de Divulgação compete divulgar todas as atividades do Grêmio
- Art. 15- Vagando qualquer dos cargos eletivos, será feito o preenchimento por nova eleição, sempre que faltar mais de três meses para o fim do mandato.
- § Unico- O membro demissionário deverá deixar relatório das atividades que desenvolveu durante o exercício.

CAPITULO IV - DOS SÓCIOS

- Art. 16- São sócios todos os professores que o desejarem, quaisquer que sejam as atividades que exerçam ou tenham exercido na E.S.E.F.
- Art. 17- São deveres dos sócios:
 - 1 - Trabalhar pela elevação da E.S.E.F., tendo em vista que se trata de um bem público que se deve impor no conceito geral.
 - 2 - Comparcer às reuniões e tomar parte ativa na vida do Grêmio.
 - 3 - Propor-se uma atitude de boa vontade para a solução de todos os problemas.
 - 4 - Apresentar sugestões que importem medidas de interesse para a grêmiação.
 - 5 - Reclamar contra a não observância de qualquer norma estabelecida neste Estatuto.
- Art. 18- São direitos dos sócios:
 - 1 - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria.
 - 2 - Solicitar a intervenção do Grêmio na defesa de seus interesses, de conformidade com o presente Estatuto.
 - 3 - Usufruir das vantagens de assistência social.
 - 4 - Usufruir dos direitos de aperfeiçoar-se e atualizar-se de acordo com o art. 2, item 10 do Capítulo II.
- Art. 19- Serão desligados:
 - 1 - Os sócios que solicitarem demissão, fundamentando seu pedido.
 - 2 - Os sócios que não pagarem sua mensalidade durante três meses consecutivos, sem justificar-se.

DAS CONTRIBUIÇÕES

- Art. 20- Os sócios contribuirão com uma jóia e uma anuidade pagáveis em quotas.
- § Unico- A jóia e a anuidade serão estabelecidas pela Assembléia Geral .

CAPITULO V - DAS REUNIÕES

- Art. 21- As reuniões serão:
 - 1 - Ordinárias
 - 2 - Extraordinárias
 - 3 - Festivas
 - 4 - Desportivas

DEPT. DE EDUCAÇÃO
Fla. 3.
H. J. J. J.
Presidente

- Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente e a assembléia, mensalmente.
- Art. 23 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas:
- 1 - Pelo presidente, tôdas vez que houver assunto de relevante interesse para o Grêmio ou para a E.S.E.F.
 - 2 - Por um terço dos associados.
- § Único - As sessões realizar-se-ão com dois terços dos sócios, em primeira convocação; em segunda, $\frac{1}{2}$ horas após, com qualquer número.
- Art. 24 - As reuniões festivas serão promovidas pela Diretoria, ouvida a assembléia.
- Art. 25 - O Grêmio promoverá reuniões culturais, círculos de estudos, a cargo de professores da ESEF ou de pessoas estranhas, escolhidas pela Diretoria ou propostas por professores e a juízo da mesma.

CAPITULO VI - DA ASSISTENCIA SOCIAL

- Art. 26 - Os sócios poderão ser assistidos, na medida das possibilidades e a critério da diretoria.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 27 - Ficam aprovados todos os atos da Diretoria provisória, com a aprovação do presente Estatudo.
- Art. 28 - O Grêmio só será dissolvido pela vontade expressa de dois terços dos associados.
- Art. 29 - Em caso de dissolução do Grêmio, seu patrimônio reverterá em benefício da Escola Superior de Educação Física.
- Art. 30 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo grêmio.
- Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião de assembléia geral, especialmente convocada para êsse fim.
- Art. 32 - Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral, por maioria simples dos sócios.
- Art. 33 - O coro Orfeônico, o Centro de Tradições Gaúchas "Porteira Aberta" e outras instituições artístico-culturais farão parte do Departamento Social - cultural - desportivo do GEPSEF.

Aprovado em Sessão de Assembléia Geral de 13 de Março de 1965.

Registos n.º 3411 - Cartório do Registro Especial

0307